



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO**  
Por unanimidade de votos em Sessão  
Realizada no dia 11/11/2022

Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito suplementar para reforço de dotação no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar para reforço de dotação no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

1.000 - PODER LEGISLATIVO		
01.010- CAMARA MUNICIPAL		
01 - Legislativa		
031 - Ação Legislativa		
0001 - Programa de Apoio Administrativo		
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	R\$	100.000,00
FR: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	35.000,00
FR: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>135.000,00</b>

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 - PODER EXECUTIVO		
02.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10 - Saúde		
301 - Atenção Básica		
0040 - Saúde para Todos		
2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Souosa		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	135.000,00
FR: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>135.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino - PB, 10 de novembro de 2022.

  
**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Com o aumento das Receitas e Transferências Constitucionais no exercício de 2021, os Poderes Legislativos em todo o território Nacional tiveram um aumento inesperado no valor dos repasses de duodécimos, ocasionando a necessidade de se fazer ajuste no orçamento aprovado em 2021 para vigor em 2022.

Essa realidade pegou a todos de surpresa até porque não se esperava que as arrecadações das Receitas e Transferências Constitucionais pudessem atingir um patamar superior as estimativas de receitas anteriormente defendidas, com isso se faz necessário que possamos atualizar os valores de despesas fixados no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal, para o atendimento dos limites a que o Legislativo e o Executivo estão sujeitos, em especial ao Artigo 29-A da Constituição Federal que assim orienta:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Dessa forma faremos a abertura de credito suplementar para reforço de dotação, sendo necessário apresentação de um projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, sendo assim definiremos o que são os créditos para o reforço de dotações:

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

"I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (Grifo nosso).

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

**Art. 44** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 45** Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

**Art. 46** O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Confiante da compreensão do Poder Legislativo Municipal solicito, com respeito e respaldo nas normas que se tome as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB , 10 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RINALDO CIPRIANO DE SOUSA  
Data: 10/11/2022 07:54:30-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional